

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

**O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 1.298.975/0001-00, localizado na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia – Goiás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

### 1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Alexânia/GO.

	Unidade	Quant.
1. Abóbora cabutiá	Kg	920
2. Abobrinha verde	Kg	380
3. Alface	Pé	210
4. Batata doce	Kg	630
5. Beterraba	Kg	1.080
6. Brócolis	Unidade	160
7. Cenoura	Kg	1.450
8. Cheiro verde	Maço	170
9. Couve-flor	Unidade	160
10. Couve manteiga	Maço	210
11. Mandioca	Kg	2.660
12. Milho verde em espiga in natura, com palha	Espiga	15.180
13. Maracujá	Kg	940
14. Melancia	Kg	3.580
15. Mexerica pocan	Kg	3.580

<p><b>16. Rapadura de cana</b> unidade de 25g, produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. O rótulo deverá trazer a denominação do produto.</p>	Kg	384
--	----	-----

**1.1.1.** Os locais e forma de entrega, bem como as condições de recebimento dos produtos se encontram estabelecidos no **Termo de Referência anexo I do presente edital.**

1.2. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MINUTA**

## **2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar a Secretaria Municipal de Educação, **no dia 23/02/2017, as 9:00h**, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

### **3.1 Ponto de Entrega:**

Secretaria Municipal de Educação, Avenida Nelson Santos s/n – Centro – Alexânia/GO.

### **3.2 Período de Fornecimento**

06 MESES.

### **3.3 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.4 Considerado que o procedimento será contínuo, sempre que algum interessado demonstrar interesse, será lavrada uma Ata para relatar as conclusões sobre sua documentação.

ALEXANIA, 31 de Janeiro de 2017.

**MICHAEL LAISO FELIX**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

## ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2017

### TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

#### 1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares para a alimentação escolar, conforme especificado neste instrumento e Anexos, por meio chamada pública, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE.

#### 2. JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

No parágrafo 1º do mesmo artigo, relata que esta aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

#### 3. PRESCRIÇÕES GERAIS

A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem, conforme artigo 25 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2015:

1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

I - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados; e a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em caso de produtos orgânicos, será acrescido aos preços desses produtos 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#).

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

#### **4. FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

##### **I) Entregas diretamente nas escolas municipais:**

- 1 – Escola Municipal **ONÉLIA DE OLIVEIRA**  
Avenida 15 de novembro s/n – Área Especial – (62) 3336-1472
- 2- Escola Municipal **BERTOLINA TEIXEIRA**  
Rua 14, Quadra 78, lotes 17/20 – (62) 3336-1314
- 3 – Escola Municipal **SEBASTIANA MARIA DE JESUS**  
Praça Francisco Garcez Chiquito, s/n – (62) 3336-3261
- 4 – Escola Municipal **IRENIZE LAURINDO DE SOUZA**  
Área Especial entre as ruas 85 e 86 – Setor 13 de Maio – (62) 3336-3557
- 5 – Escola Municipal **SÃO RAFAEL**  
Rua 60, esquina com 61 – Conjunto Habitacional Nova Flórida – (62) 3336-1726
- 6 – Escola Municipal **MARIA DAS DORES FELIPE**  
Avenida JK, s/n – Vila Esperança – (62) 3336-2254
- 7 – Escola Municipal **MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA**  
Rua 18, Quadra 04, Área Especial – Vila Mutirão – (62) 3336-2191
- 8 – Escola Municipal **LAURA BARBOSA COELHO**  
Rua 108, Área Especial, Conjunto Habitacional Geraldo Jaime – (62) 3336-3739
- 9 – Escola Municipal **PADRE GREGORIANO DOS SANTOS FILHO – EXTENSÃO (EGEB)**  
Avenida Vale do Sol, Quadra 158, Lote 16 a 20, Jardim Esperança – sem telefone
- 10 – Escola Municipal **ELIZABETE BERNARDES DAVI**  
Quadra 294, Lotes 01 a 08 e 25 a 28 – Setor Nova Alexânia – (62) 3336-2301

- 11 – Escola Municipal **ELIZABETE BERNARDES DAVI - CRECHE**  
Rua 166 Quadra 294, Lotes 02, 03 e 04 – Setor Nova Alexânia
- 12 – Escola Municipal **NOVA FLÓRIDA**  
Loteamento Nova Flórida, s/n – Área Especial – (62) 3336-3723
- 13 – **CEMEI CASULO BEM ME QUER**  
Rua 26 – Área Especial – (62) 3336-1501
- 14 – **CENTRO DE APOIO A INCLUSÃO SOCIAL - CAIS**  
Avenida 15 de novembro Quadra 185 Lote 05 – Jardim Esperança – sem telefone
- 15 - Escola Municipal **AGRÍCOLA LOTHAR SHILLER**  
Fazenda Cachoeira – sem telefone

## II) Entregas na Secretaria Municipal de Educação

- 16 – **SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEMAE**  
Avenida Nelson Santos, s/n – Área Especial – (62) 3336-1113
- Escola Municipal **GEMINIANO FERREIRA DE QUEIROZ**
  - Escola Municipal **PARQUE ALVORADA IV**
  - Escola Municipal **TAMOIO**
  - Escola Municipal **JOSÉ MACHADO DE LIMA**
  - Escola Municipal **JOVINA GOMES RODRIGUES**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo haver prorrogações como previsto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Os alimentos deverão ser entregues no SEMAE, conforme solicitação deste setor. O SEMAE fornecerá o cronograma de entrega, assinado pela nutricionista.

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme solicitação do SEMAE.

Os gêneros deverão ser entregues em embalagem primária de polietileno atóxico e intacto; com rótulo contendo a identificação do produto e do produtor, identificação de origem, peso e data de validade.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os entregadores deverão realizar as entregas vestidos com camisa, sapato, calça, touca ou boné, com hábitos de higiene satisfatórios (roupas limpas, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparados, cabelo protegido, sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

O agricultor familiar sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se ao SEMAE e/ou aos diretores das escolas municipais o direito



de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, não podendo ser substituídos por outros produtos.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os produtos de origem vegetal (legumes, verduras e frutas) devem ter como características: ser de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em caixas plásticas limpas próprias para verduras ou em sacos de polietileno transparentes, atóxicos e intactos. As frutas devem ser entregues maduras. O peso e as quantidades são definidos pelo SEMAE.

A rapadura deve ser rotulada de acordo com a legislação específica.

	Unidade	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	EJA	Mais Educação	AEE
1. <b>Abóbora cabutiá</b>	Kg	150	40	500	20	200	10
2. <b>Abobrinha verde</b>	Kg	100	0	100	20	150	10
3. <b>Alface</b>	Pé	200	0	0	0	0	10
4. <b>Batata doce</b>	Kg	100	40	360	20	100	10
5. <b>Beterraba</b>	Kg	150	60	640	20	200	10
6. <b>Brócolis</b>	Unidade	150	0	0	0	0	10
7. <b>Cenoura</b>	Kg	150	100	900	30	250	20
8. <b>Cheiro verde</b>	Maço	150	0	0	0	0	20
9. <b>Couve-flor</b>	Unidade	150	0	0	0	0	10
10. <b>Couve manteiga</b>	Maço	200	0	0	0	0	10
11. <b>Mandioca</b>	Kg	150	200	1.900	30	360	20
12. <b>Milho verde</b> em espiga <i>in natura</i> , com palha	Espiga	1.440	960	8.040	360	4.020	360
13. <b>Maracujá</b>	Kg	200	60	480	20	160	20
14. <b>Melancia</b>	Kg	300	360	2.000	60	800	60
15. <b>Mexerica pocan</b>	Kg	300	360	2.000	60	800	60
16. <b>Rapadura de cana</b> unidade de 25g, produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. O rótulo deverá trazer	Kg	30	24	243	06	78	03

a denominação do produto.							
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste termo de referência e observados os esclarecimentos constantes do item 9 deste termo de referência.

Para adjudicação do processo faz-se necessário a entrega de uma amostra de cada item, em no máximo **três dias úteis após a realização da chamada pública**, que será submetido à análise do SEMAE juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, que, posteriormente, emitirão o Laudo da Amostra de Alimento Recebida, aprovando ou reprovando os produtos. As amostras deverão ser entregues na Avenida Nelson Santos s/n, Área Especial, Centro, Alexânia – GO, local de funcionamento do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

As amostras deverão estar identificadas com o nome do agricultor familiar, acondicionadas em uma única caixa, acompanhada de um documento em duas vias com o nome do agricultor, e a descrição dos produtos entregues. Uma via ficará retida no SEMAE e a segunda via com a empresa. Não serão avaliadas as amostras que não estiverem identificadas ou fora de sua embalagem original ou violadas.

A homologação da chamada pública somente ocorrerá após a avaliação dos produtos e emissão de laudo, de forma a verificar se os mesmos estão de acordo com o especificado no edital. Esta avaliação será concluída em até cinco dias úteis após a entrega das amostras.

## 6. PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

## 7. FONTE DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Alexânia arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.

## **8. DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste ajuste, o Município Contratante poderá aplicar ao agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, garantida prévia defesa, a sanção prevista no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor da multa será correspondente a dois por cento (2%) do valor do ajuste. O agricultor familiar ou empreendedor familiar rural no caso de inexecução por parte do Poder Público também fará jus a multa correspondente a 2% do valor do ajuste.

## **9. OUTRAS PRESCRIÇÕES**

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- 1 - Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

## ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA***

---

Michael Laiso Felix  
Secretário Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura  
Decreto nº 003/2017

## ANEXO II - MINUTA – CHAMADA PÚBLICA 001-2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO e \_\_\_\_\_.**

Contrato nº \_\_\_\_\_/2017 – (Processo nº \_\_\_\_\_/2017 – Edital de Chamada Pública 001/2017).

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00, com sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial 06, Centro – CEP 72.920.000, representado pela Gestora Municipal Eloiza Souza Soares, brasileira, Solteira, portadora do CPF n.º 821.890.211-20, neste instrumento adiante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, Agricultor Familiar, DAP: AR \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, segundo as cláusulas e condições seguintes.

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

– O presente contrato tem por objeto, o fornecimento pelo Contratado, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar no município de acordo com planilha abaixo:

	Unidade	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	EJA	Mais Educação	AEE
1. Abóbora cabutiá	Kg	150	40	500	20	200	10
2. Abobrinha verde	Kg	100	0	100	20	150	10
3. Alface	Pé	200	0	0	0	0	10
4. Batata doce	Kg	100	40	360	20	100	10
5. Beterraba	Kg	150	60	640	20	200	10
6. Brócolis	Unidade	150	0	0	0	0	10
7. Cenoura	Kg	150	100	900	30	250	20
8. Cheiro verde	Maço	150	0	0	0	0	20
9. Couve-flor	Unidade	150	0	0	0	0	10
10. Couve manteiga	Maço	200	0	0	0	0	10
11. Mandioca	Kg	150	200	1.900	30	360	20
12. Milho verde em espiga in natura, com palha	Espiga	1.440	960	8.040	360	4.020	360
13. Maracujá	Kg	200	60	480	20	160	20
14. Melancia	Kg	300	360	2.000	60	800	60
15. Mexerica pocan	Kg	300	360	2.000	60	800	60

<b>16. Rapadura de cana</b> unidade de 25g, produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. O rótulo deverá trazer a denominação do produto.	Kg	30	24	243	06	78	03
--	----	----	----	-----	----	----	----

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município, a seguir detalhados:

\_\_\_\_\_

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de \_\_\_ de abril de \_\_\_\_ até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, podendo haver prorrogações como previsto no art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 4- CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução do fornecimento descrito na Cláusula Primeira.

§1º - Nos preços ofertados pela Contratada já estão inclusas todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

§2º - O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente mantida pelo CONTRATADO junto ao Banco \_\_\_\_\_, observando-se o seguinte cronograma: pagamentos mensais até 30 dias após o atestado das entregas.

§3- **O Custo da transferência bancária, referente aos pagamentos será suportado pela contratada.**

§4º - Não haverá reajustamento de valores durante a vigência, sendo que na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro serão adotadas as soluções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

#### 5- CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) O fornecimento será executado na cidade de ALEXÂNIA-GO, nas Escolas Municipais descritas na Chamada Pública, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
- b) A Contratada fará, as suas expensas, a descarga dos gêneros alimentícios especificados na Cláusula Primeira;
- c) O Contratante obriga-se a publicar no Diário Oficial do Estado de Goiás, o extrato do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsão contida no art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) O Contratado obriga-se a:
  - Executar o fornecimento dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Contratante, fazendo reposição do material considerado inadequado, no prazo de cinco dias úteis;
  - Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de Regularidade apresentadas no momento da contratação, como previsto no art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 6- CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem fundamento jurídico no **PROCEDIMENTO DENOMINADO CHAMADA PÚBLICA**, e na Lei Federal nº 8.666/1993

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

*Pela inexecução total ou parcial deste ajuste, o Município Contratante poderá aplicar a Contratada, garantida previa defesa, a sanção prevista no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. A Contratada no caso de inexecução por parte do Poder Público também fará jus a MULTA correspondente a dois por cento (2%) do valor do ajuste.*

#### 8 – CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, como previsto no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Constituem motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 9- CLÁUSULA NONA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias porventura devidas pelas partes CONTRATANTES serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extra - judicial.

#### 10-CLÁUSULA DÉCIMA: GESTOR DO CONTRATO

O Contratante indica como Gestora do Contrato o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da cidade de ALEXÂNIA-GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente ajuste na presença de testemunhas.

Alexânia-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Contratante**

**Contratado**

**Gestor(a) do Contrato**

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_